

Postado dia 22/05/2019



NOVAS REGRAS DA ECD PARA IMUNES E ISENTAS

Normas aplicáveis às Sociedades em Conta de Participação para envio da escrituração também foram alterada

Com a publicação da [Instrução Normativa \(IN\) nº 1.894/19](#), dia 17, a Receita Federal aumentou o valor de receitas que as pessoas jurídicas imunes e isentas podem auferir sem que fiquem obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD). Antes, ficavam dispensadas do envio da ECD entidades imunes e isentas que obtivessem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados até R\$ 1,2 milhão. Agora, o teto é de R\$ 4,8 milhões.

Outra mudança trazida pela IN é que sociedades em conta de participação não podem mais apresentar sua escrituração como livros auxiliares do sócio ostensivo. As novas regras só admitem a entrega da ECD como livro próprio.